

MENSAGEM Nº 025 , DE 21 DE setembro DE 2020.



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“ALTERA O ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0278, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Convém destacar, inicialmente, que a Lei Complementar nº 0278, de 23 de dezembro de 2019 que promoveu alteração da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, trouxe diversas modificações para a Administração Pública, dentre elas, a territorialização do Município em 12 (doze) regiões administrativas.

Assim, a referida norma extinguiu as 7 (sete) Secretarias Regionais mais a Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e criou a Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) composta por 12 (doze) Secretarias Executivas Regionais, tendo sido determinado que a transição se daria de forma gradual, a ser concluída no período de 12 (doze) meses após a publicação da norma.

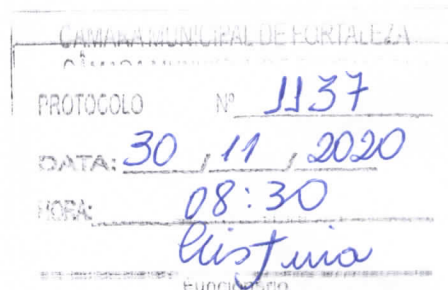
No entanto, em decorrência da grave situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus, prejudicou-se de sobremaneira as atividades municipais tendo em vista, por exemplo, o isolamento social, e outras dificuldades provocadas pela doença, gerando um comprometimento nos prazos para a transição da estrutura administrativa inicialmente definidos.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa estender o prazo para implantação das novas Secretaria Executivas Regionais que seria, inicialmente, de 12 (doze) meses por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, totalizando 18 (dezoito) meses, em face das situações mencionadas, a fim de que não ocorra descumprimento do prazo imposto pela Lei.

Diante do exposto, submeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.



Roberto Claudio Rodrigues Bezerra  
PREFEITO DE FORTALEZA



Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador Antônio Henrique da Silva



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 01 DE 12 DE 2020

**0035/2020**

ALTERA O CAPUT DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0278, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 15 da Lei Complementar nº 0278, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A implementação das alterações na gestão regional estabelecidas por esta Lei, inclusive a extinção das 7 (sete) Secretarias Regionais, da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e da Coordenadoria Especial de Participação Social, bem como a implantação da Secretaria Municipal da Gestão Regional, dar-se-á de forma gradativa, em um período de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação da presente Lei Complementar, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizarem.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra  
**PREFEITO DE FORTALEZA**